

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**RECURSO DE RUI RODRIGUES NOGUEIRA CONTRA O JORNAL**  
**"EXPRESSO"**

Jy

~~(Aprovada em reunião plenária de 5 de Novembro de 2003)~~

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 18 de Setembro último, um recurso de Rui Rodrigues Nogueira contra o Jornal "Expresso", por não ter publicado uma resposta a dois artigos insertos na sua edição de 12 de Julho de 2003, sob o título "A guerra dos coronéis" e "Medalhas sem mérito".
2. O primeiro dos dois artigos, que motivaram a queixa, faz menção à existência de uma forte contestação por parte dos oficiais das forças armadas à revisão de carreiras militares possibilitada pela Lei nº 43/99 e transcreve um depoimento do coronel Morais da Silva, porta-voz dos oficiais de carreira, que afirma, designadamente, existir um aproveitamento inadequado da referida lei e desvirtuamento dos fins para que foi criada.
3. O segundo artigo foca, em particular, que a "atribuição por Paulo Portas de 4000 medalhas aos ex-prisioneiros de guerra, a maioria dos quais protagonistas da histórica rendição de Goa, às tropas da União Indiana, em Dezembro de 1961(...) foi repudiada por oficiais e chefias do quadro permanente ouvidos pelo "Expresso". Inclui, ainda, afirmações proferidas a propósito pelo coronel Morais da Silva que, nomeadamente, diz que "A imagem dos homens que surgiram nas televisões, depois de medalhados pelo ministro, a dizer que o importante é a pensão, na sua opinião, configura o português manhoso".

4. O recorrente, Rui Rodrigues Nogueira, ex-prisioneiro de guerra na Índia, enviou ao Director do jornal "Expresso", em **30 de Julho de 2003**, com pedido de publicação, uma carta acompanhada do seu curriculum militar, em que interpela pessoalmente, por vezes de forma desprimorosa, o citado coronel Morais da Silva, a quem dá um prazo para se retractar nos órgãos de comunicação social, findo o qual apresentaria queixa-crime por "*difamação ao bom nome e honra dos milhares ex-prisioneiros existentes*", carta essa que o jornal não publicou.
5. Posteriormente, em **22 de Agosto de 2003**, o queixoso pretendeu exercer o direito de resposta relativamente aos mesmos artigos, remetendo ao "Expresso" um novo texto com a sua contraversão relativamente ao que entendia constituir mentiras e difamações, o qual, também, não foi publicado.
6. Em consequência, Rui Rodrigues Nogueira recorreu para esta Alta Autoridade para a Comunicação Social, através de recurso entrado em **18 de Setembro** último.
7. Compulsadas as datas dos documentos constantes do processo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que o exercício do direito de resposta pelo recorrente, em 22 de Agosto, foi intempestivo.
8. De facto, a lei prevê um prazo rigoroso para o exercício do direito de resposta, fixando o n.º1 do artigo 25º da Lei n.º2/99, de 13 de Janeiro, o período de 30 dias a contar da data da inserção da peça jornalística questionada, no caso, claramente desrespeitado.

9. Por outro lado, no que concerne à carta remetida pelo recorrente ao jornal em 30 de Julho, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, e ainda no nº 1 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, o prazo de recurso para a AACS era de 30 dias a contar da verificação da sua não publicação que, também, foi ultrapassado.

## CONCLUSÃO

Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, fazendo uso das faculdades conferidas pela Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto, apreciou um recurso de Rui Rodrigues Nogueira contra o Jornal "Expresso", por não ter publicado uma resposta a dois artigos insertos na sua edição de 12 de Julho de 2003, sob o título "A guerra dos coronéis" e "Medalhas sem mérito", e delibera não lhe dar provimento porque o exercício do direito em apreço, a existir, não foi reclamado no prazo legal.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral e Joel Frederico da Silveira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 5 de Novembro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz - Conselheiro